



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO AMAZONINO MENDES

Manaus, quarta-feira, 12 de julho de 1995

Número 28.232 ANO CI

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.604, DE 12 DE JULHO DE 1995

DISPÕE sobre a política de Informática do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, item VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Informática constitui um instrumento gerencial de planejamento, acompanhamento e controle, possibilitando a centralização de informações para a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar as atividades relacionadas à Informática da Administração Estadual na PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 136/94/PA, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, relativo à matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que é indispensável racionalizar custos administrativos e maximizar a utilização dos equipamentos existentes na PRODAM e nos mais diversos órgãos da Administração Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - A PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., Sociedade de Economia Mista, autorizada pela Lei nº 941, de 10.7.70, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, é o órgão executor da política de Informática do Estado do Amazonas, com responsabilidade exclusiva da prestação desses serviços especializados a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

§ 1º - É vedado aos órgãos da Administração Direta ou Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade do dirigente.

§ 2º - Os órgãos da Administração Estadual poderão, sob a coordenação da PRODAM e ouvida a Secretaria de Estado da Fazenda, estruturar unidade ou setores de programação e análise de sistemas e instalar equipamentos de processamento de dados, para dar atendimento às suas necessidades específicas.

Art. 2º - Compete à PRODAM, com exclusividade, a prestação, a todos os níveis da Administração Estadual, dos seguintes serviços:

- I - consultoria e assessoramento nos assuntos relacionados à Informática;
- II - desenvolvimento de sistemas de processamento de dados;
- III - coordenação ou gestão de ambientes informatizados;
- IV - processamento das folhas de pagamento de pessoal da Administração Direta e Indireta;
- V - instalação e manutenção de equipamentos de processamento de dados.

Art. 3º - Cabe exclusivamente à PRODAM efetuar a homologação da especificação técnica para a aquisição ou locação de equipamentos de informática, para atender aos serviços dos órgãos da Administração Estadual.

Art. 4º - Com base na unidade operacional central existente na PRODAM, poderão ser instaladas subunidades operacionais de processamento nos órgãos estaduais, desde que compatibilizadas as condições de custos de descentralização.

Art. 5º - A PRODAM estabelecerá absoluta prioridade aos serviços da Administração Estadual, podendo, complementarmente, prestar serviços a órgãos da Administração Federal, de outras administrações estaduais e municipais e, subsidiariamente, a clientes da iniciativa privada.

Art. 6º - A prestação de quaisquer serviços por parte da PRODAM correrá à conta do órgão usuário.

Parágrafo único - No caso de inadimplência quanto à retribuição dos serviços executados pela PRODAM, a Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a efetuar diretamente o pagamento devido, deduzido do montante dos recursos à disposição do órgão devedor.

Art. 7º - Na forma do artigo 24, item VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883, de 06 de junho de 1994, ficam dispensados de licitação os serviços executados pela PRODAM aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 1995.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

SAMUEL ASSAYAG HANAN
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, item VIII, da Constituição do Estado e

CONSIDERANDO que o Artigo 11 inciso I, letra "I", da Lei 2.330 de 29 de maio de 1995 prevê que será extinto o Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas - DER-AM, com a implantação da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de implantação da CIAMA para a consecução de seus objetivos, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, o Dr. JEROCÍLIO ROBERTO SIMES ALVES DA SILVA, do cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas - DER-AM.

Art. 2º - NOMEAR, o Diretor Técnico da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, Engº ALBERTO MAGNO MENDES DA COSTA, para responder pelas atribuições, finalidades e o patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas - DER-AM, em extinção, cabendo-lhe cumprir o disposto no Art. 21 da Lei 2.330 de 29.05.95.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 1995.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

ERNANI GARCIA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, item VIII, da Constituição do Estado e

CONSIDERANDO que o Artigo 11 inciso II, letra "d", da Lei 2.330 de 29 de maio de 1995 prevê que será extinto o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas - EMATER - AM, com a implantação da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de implantação da CIAMA para a consecução de seus objetivos, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, o Dr. JOSÉ MAIA do Cargo de Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas - EMATER-AM.

Art. 2º - NOMEAR, o Diretor Administrativo Financeiro da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, Econ. ANTONIO GLADSTON SARAIVA, para responder pelas atribuições, finalidades e o patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas - EMATER-AM, em extinção, cabendo-lhe cumprir o disposto no Art. 21 da Lei 2.330 de 29.05.95.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 1995.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

ERNANI GARCIA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, item VIII, da Constituição do Estado e

CONSIDERANDO que o Artigo 11 inciso I, letra "I", da Lei 2.330 de 29 de maio de 1995 prevê que será extinta a Se